

DESAFIOS ESTRUTURAIS E POLITICOS NA CONSTRUÇÃO DA POLITICA NACIONAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA

II CONAES
II CONFERÊNCIA NACIONAL DE
ECONOMIA SOLIDÁRIA

Pelo DIREITO de
PRODUZIR e VIVER
em COOPERAÇÃO
de MANEIRA
SUSTENTÁVEL

Esclarecendo...

A reação Negativa do movimento em todo o Brasil frente ao PL 856, (a maioria dos fóruns disseram não ao PL) não quer dizer a que a economia solidária fique no mesmo patamar onde se encontra;

Não existe nada contra o formalização legal de EES em micro empresa e muito menos contra micro empreendedores;

O movimento esta dizendo mais que não ao PL, esta mostrando que tem propostas próprias, construídas, a partir do próprio movimento e consolidadas em duas conferencias nacionais.

Estamos dizendo que não somos INVISIVEIS.

Estamos dizendo que o governo federal tem que respeitar as mulheres e homens que constroem a economia solidaria.

II CONAES
II CONFERÊNCIA NACIONAL DE
ECONOMIA SOLIDÁRIA

**Pelo DIREITO de
PRODUZIR e VIVER
em COOPERAÇÃO
de MANEIRA
SUSTENTÁVEL**

O que nos orienta?

A coragem de ser movimento e
a nossa construção coletiva

II CONAES
II CONFERÊNCIA NACIONAL DE
ECONOMIA SOLIDÁRIA

Pelo DIREITO de
PRODUZIR e VIVER
em COOPERAÇÃO
de MANEIRA
SUSTENTÁVEL



Pelo DIREITO de PRODUZIR e VIVER em COOPERAÇÃO de MANEIRA SUSTENTÁVEL

II CONFERÊNCIA NACIONAL DE
ECONOMIA SOLIDÁRIA

De 16 a 18 de junho de 2010

www.mte.gov.br/conaes

Realização:

Conselho Nacional de
Economia Solidária

Ministério do
Trabalho e Emprego



A CONSTRUÇÃO DE UM MARCO JURÍDICO PARA A ECONOMIA SOLIDÁRIA

- Projeto de LEI -

II CONAES
II CONFERÊNCIA NACIONAL DE
ECONOMIA SOLIDÁRIA

Pelo DIREITO de
PRODUZIR e VIVER
em COOPERAÇÃO
de MANEIRA
SUSTENTÁVEL



JUSTIFICATIVAS:

1. O crescimento da economia solidária geração de trabalho e renda e de promoção do desenvolvimento nacional incluindo os pobres.
2. Crescem as práticas associativas, democráticas e solidárias de organização econômica.
3. A economia solidária complementa outras políticas sociais e setoriais, e o combate à pobreza, de forma emancipatória

II CONAES
II CONFERÊNCIA NACIONAL DE
ECONOMIA SOLIDÁRIA

**Pelo DIREITO de
PRODUZIR e VIVER
em COOPERAÇÃO
de MANEIRA
SUSTENTÁVEL**

FUNDAMENTO LEGAL:

1. Regulamenta a Constituição do Brasil determina, no § 2º do artigo 174: que se apóie e estimule o cooperativismo e outras formas de associativismo. São formas de organização econômica de desenvolvimento local e regional. Um valioso recurso no processo de construção da cidadania.
2. Regulamenta os atuais programas de Economia Solidária para que deixem de ser políticas de governo, muitas vezes transitórias, e tornem-se políticas de Estado. PERMANENTES.



A CAMINHADA:

- 2006 - I CONAES propõe Lei Orgânica da Economia Solidária.
- Julho de 2008 – Conselho Nacional de Economia Solidária (CNES) discute a proposta.
- Novembro de 2008 – Debate dos temas e objetivos de uma lei da ES.
- Março de 2009 – Comissão redige Minuta de Projeto de Lei.
- Julho de 2009 – CNES decide realizar consulta e debates “nas bases”.
- Dezembro de 2009 – CNES encaminhar a proposta de P Lei para o Poder Executivo e para Sociedade



**Pelo DIREITO de
PRODUZIR e VIVER
em COOPERAÇÃO
de MANEIRA
SUSTENTÁVEL**

DECISÕES DO CONSELHO NACIONAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA:

1. PROJETO DE LEI ENVIADO PELO EXECUTIVO

- ❖ Conselho Nacional de Economia Solidária encaminha para o Ministério do Trabalho e Emprego
- ❖ MTE faz análise e encaminha para Casa Civil
- ❖ Casa Civil coordena discussão do projeto no interior do Governo Federal, além de fazer análise jurídica.
- ❖ Projeto é encaminhado pelo presidente para o Congresso Nacional

2. PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

- ❖ Subscrito por, no mínimo, 1% do eleitorado nacional (1 milhão e trezentos mil eleitores) , distribuído por, pelo menos, cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.
- ❖ Não pode ser rejeitado por vício de forma
- ❖ Não pode criar despesas para o executivo.

II CONAES
II CONFERÊNCIA NACIONAL DE
ECONOMIA SOLIDÁRIA

Pelo DIREITO de
PRODUZIR e VIVER
em COOPERAÇÃO
de MANEIRA
SUSTENTÁVEL

3ª. Alternativa (abril 2011)

- 3. Envio do Projeto de Lei para a Comissão de Legislação Participativa

PROJETO DE LEI DA POLÍTICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA ECONOMIA SOLIDÁRIA

II CONAES

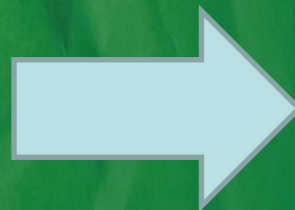
II CONFERÊNCIA NACIONAL DE
ECONOMIA SOLIDÁRIA

Pelo DIREITO de
PRODUZIR e VIVER
em COOPERAÇÃO
de MANEIRA
SUSTENTÁVEL

CAPÍTULO I - DAS DEFINIÇÕES:

- ❑ Reconhece juridicamente a economia solidária como uma realidade da sociedade brasileira, como direito dos sujeitos sociais que fazem a economia solidária e como dever do Estado brasileiro de modo que este possa fomentá-la, cumprindo seus preceitos constitucionais.
- ❑ Definições conceituais, sobre o que é economia solidária : sua diferença com a economia capitalista, os sujeitos de direito e os públicos beneficiários desta política.

CONTEÚDO



II CONAES
II CONFERÊNCIA NACIONAL DE
ECONOMIA SOLIDÁRIA

**Pelo DIREITO de
PRODUZIR e VIVER
em COOPERAÇÃO
de MANEIRA
SUSTENTÁVEL**



CAPÍTULO II - DA POLÍTICA PÚBLICA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA

- ❑ Define os objetivos e princípios das políticas públicas para a ES
- ❑ Define as principais ações e instrumentos que o Estado deve desenvolver para apoiar a ES:
 - Formação e assistência técnica aos trabalhadores da economia solidária
 - Fomento à comercialização dos produtos e serviços da economia solidária e
 - Acesso ao financiamento e ao crédito.

CONTEÚDO



II CONAES
II CONFERÊNCIA NACIONAL DE
ECONOMIA SOLIDÁRIA

Pelo DIREITO de
PRODUZIR e VIVER
em COOPERAÇÃO
de MANEIRA
SUSTENTÁVEL



CAPÍTULO III - DO SISTEMA NACIONAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA

Define a estrutura de gestão e execução da Política Pública da Economia Solidária: O Sistema Nacional de ES - SINAES.

- ❑ Define os entes (públicos e privados) que deverão integrar o sistema e como se organizarão para desenvolver a política pública.

CONTEÚDO



II CONAES
II CONFERÊNCIA NACIONAL DE
ECONOMIA SOLIDÁRIA

**Pelo DIREITO de
PRODUZIR e VIVER
em COOPERAÇÃO
de MANEIRA
SUSTENTÁVEL**



CAPÍTULO IV - DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA PÚBLICA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA

- ❑ Cria o Fundo Nacional de Economia Solidária – FNAES: recursos orçamentários para os programas estruturados no âmbito do SINAES, destinados a implementar a Política Nacional de Economia Solidária.
- ❑ Estabelece a constituição do FNAES, a sua forma de gestão e a aplicação dos recursos.

CONTEÚDO



II CONAES
II CONFERÊNCIA NACIONAL DE
ECONOMIA SOLIDÁRIA

**Pelo DIREITO de
PRODUZIR e VIVER
em COOPERAÇÃO
de MANEIRA
SUSTENTÁVEL**



O QUE FAZER?

II CONAES

II CONFERÊNCIA NACIONAL DE
ECONOMIA SOLIDÁRIA

Pelo DIREITO de
PRODUZIR e VIVER
em COOPERAÇÃO
de MANEIRA
SUSTENTÁVEL

1. **DIVULGAR E APOIAR A CAMPANHA POR UM PROJETO DE LEI DA POLÍTICA PÚBLICA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA.**
2. **COLETAR ASSINATURAS DE APOIO AO PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR**
 - ❑ **Acessar o sítio do Fórum Brasileiro de Economia Solidária para baixar os arquivos do Projeto de Lei e da Folha de Assinaturas: <http://www.fbes.org.br/>**
3. **DEBATER E APROFUNDAR A PROPOSTA NOS FÓRUNS E REDES DE ES, JUNTO AOS MOVIMENTOS SOCIAIS E ÓRGÃOS PÚBLICOS**
4. **MOBILIZAR APOIO PARLAMENTAR PARA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI**

Projeto de Lei 865

Cria Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa, com status de Ministério.

Incorpora as ações do cooperativismo e associativismo urbano a nova secretaria;

Transfere o CONSELHO NACIONAL DA Economia solidária para esta nova secretaria;

Transfere os cargos do MTE. Para a nova secretaria.

Desafios do PL 865

Contrário as deliberações do movimento presente nas conferências de economia solidária realizadas;

Não dialoga com a proposta de construção de uma política nacional de ecosol;

Não incorpora o cooperativismo e o associativismo rurais;

Choque dos modelos de sociedade

- Capitalista x desenvolvimento endógeno – isso não casa!

Risco de perda de nossas conquistas e identidade se o imaginário popular e político confundir economia solidária com microempreendedorismo;

Autoritarismo já na construção da proposta (nenhuma consulta), o que nos garante que o diálogo vai acontecer no interior da Secretaria?



Pelo DIREITO de
PRODUZIR e VIVER
em COOPERAÇÃO
de MANEIRA
SUSTENTÁVEL

Possibilidades

- Poderemos ter as conquistas do M.E.I. , para o cooperativismo
- Há possibilidade de acessar recursos (SEBRAE)
- É uma nova secretaria, tudo ainda está por construir...

Propostas e negociações

- com a Presidência da República
- com a Frente Parlamentar

Como?

- Abrir Audiências Públicas – DEBATES
- Assegurar: nenhuma perda
- Dialogar, a partir:
 - Decisões das I e II Conferência
 - Nosso Projeto de Lei
 - Nossa proposta de Secretaria Especial da EcoSol

Plano de Mobilização

- Fóruns Estaduais: fazer o debate qual a politica publica que vamos construir para a ecosol;
- Articular audiências públicas.
- Manifestações públicas, debates
- Preparar ida para Brasília:
- dias 17 e 18 de maio:
 - Lançamento da Frente Parlamentar (17)
 - 1ª. Audiência Pública nacional (17)
 - Grito da Terra (18)

Toda força ao fortalecimento da
Economia Solidária e ao
Direito de produzir e viver em
Cooperação de Maneira
Sustentável

nosso Projeto de lei

II CONAES
II CONFERÊNCIA NACIONAL DE
ECONOMIA SOLIDÁRIA

Pelo DIREITO de
PRODUZIR e VIVER
em COOPERAÇÃO
de MANEIRA
SUSTENTÁVEL